

NOTIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE REGRA (NPR): RBAC 120 – PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NA AVIAÇÃO CIVIL – EMENDA 01

RBAC 120 (Emd 00)	RBAC 120 (Emd 01 – proposta)	Justificativa da alteração
SUBPARTE A GERAL	SUBPARTE A GERAL	Não houve alteração.
120.1 Aplicabilidade	120.1 Aplicabilidade	Não houve alteração.
(a) Este Regulamento se aplica a qualquer pessoa que desempenhe Atividade de Risco à Segurança Operacional na Aviação Civil (ARSO), incluindo:	(a) Este Regulamento se aplica a qualquer pessoa que desempenhe Atividade de Risco à Segurança Operacional na Aviação Civil (ARSO), que se enquadre como:	Redação alterada conforme colocações da GFHM em reunião sobre o processo de emenda ao RBAC 120. O termo “incluindo”, tal como define o RBAC 01 no parágrafo 01.3(b)(3), pode ser demasiadamente abrangente, o que não é o intuito originalmente proposto ao RBAC 120, tanto que a seção 120.3 destaca claramente para quais pessoas os programas aqui previstos são obrigatórios. Assim, por questão de clareza e visando dirimir qualquer indefinição do escopo, harmonizando o texto com o originalmente proposto ao RBAC 120, o termo foi suprimido e a redação da seção foi correspondentemente adequada.
(1) exploradores de serviços aéreos:	(1) exploradores de serviços aéreos, certificados ou autorizados segundo a regulamentação da ANAC relativa a:	Não houve alteração, apenas complementação de texto.
(i) empresas de transporte aéreo; e	(i) empresas de transporte aéreo; e	Não houve alteração.
(ii) serviços aéreos especializados públicos;	(ii) serviços aéreos especializados públicos;	Não houve alteração.
(2) detentores de certificado sob o RBHA 145, ou RBAC que venha a substituí-lo;	(2) detentores de certificados sob o RBAC 145;	Alteração apenas textual, tendo-se em vista a publicação do RBAC 145. Alteração não mencionada no Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo devido à irrelevância.
(3) detentores de certificado sob o RBAC 139; e	(3) detentores de certificado sob o RBAC 139; e	Não houve alteração.
(4) empresas subcontratadas, direta ou indiretamente, por qualquer dos anteriores para desempenhar ARSO.	(4) empresas subcontratadas, direta ou indiretamente, por qualquer dos anteriores para desempenhar ARSO.	Não houve alteração.

(b) Para os propósitos deste Regulamento, são consideradas ARSO:	(b) Para os propósitos deste Regulamento, são consideradas ARSO:	Não houve alteração.
(1) qualquer atividade realizada por uma pessoa, exceto passageiro, na área restrita de segurança do aeródromo (ARS);	(1) qualquer atividade realizada por uma pessoa, exceto passageiro, na área operacional, restrita, para os fins deste Regulamento, às áreas não edificadas (ARS);	Termo “área” foi alterado para “área operacional”, conforme definição contida no parágrafo 153.1(a)(3) do RBAC 153. A área operacional foi restringida às áreas não edificadas, pois se intenta não incluir aqueles funcionários que não exercem funções de risco à segurança operacional, como aqueles, por exemplo, que trabalhem apenas nas áreas do “lado ar” onde os passageiros aguardam o voo. As outras áreas edificadas não incluídas aqui, tais como hangares, já estão contempladas nos outros subparágrafos. Essas áreas não edificadas incluem todo o pátio onde se movimentam as aeronaves.
(2) cálculo das posições de carga, bagagem, passageiros e combustível nas aeronaves;	(2) cálculo das posições de carga, bagagem, passageiros e combustível nas aeronaves;	Não houve alteração.
(3) manutenção, manutenção preventiva e modificações, incluindo reparos e inspeções obrigatórias de qualquer dos seguintes itens:	(3) manutenção, manutenção preventiva ou alteração de produtos aeronáuticos;	Modificado para alinhar com definições atualizadas contidas no RBAC145, em vias de publicação.
(i) aeronave;		Excluído, pois tornou-se redundante ao parágrafo principal.
(ii) produtos aeronáuticos;		Excluído, pois tornou-se redundante ao parágrafo principal.
(iii) produtos de radionavegação aeronáutica; e		Excluído, pois tornou-se redundante ao parágrafo principal.
(iv) produtos de telecomunicações aeronáuticas.		Excluído, pois tornou-se redundante ao parágrafo principal.
(4) inspeção e certificação da manutenção de um produto mencionado no parágrafo 120.1(b)(3);	(4) inspeção e certificação da manutenção de um produto mencionado no parágrafo 120.1(b)(3);	Não houve alteração.
(5) abastecimento e manutenção dos veículos que serão utilizados para o abastecimento das aeronaves na ARS;	(5) abastecimento e manutenção dos veículos que serão utilizados para o abastecimento das aeronaves na ARS;	Não houve alteração.

(6) atividades realizadas por um agente de segurança do aeródromo ou um operador de raio-x;	(6) atividades realizadas por um agente de proteção da aviação civil;	Texto alterado conforme sugestão da SIA, por meio da NT nº 7/2013/GTNS/GNPS/SIA/BSB (fls. 158/166 dos autos), que remete à definição contida no Art. 7º, Inciso V, do PNIAVSEC, aprovado pela Resolução nº 63/2008.
(7) atividades realizadas por um membro da tripulação de uma aeronave;	(7) atividades realizadas por um membro da tripulação de uma aeronave;	Não houve alteração.
(8) carga e descarga de veículos de transporte de bagagem (trolleys) para carregamento e descarregamento da aeronave e a condução destes veículos; e	(8) carga e descarga de veículos de transporte de bagagem (trolleys) para carregamento e descarregamento da aeronave e a condução destes veículos; e	Não houve alteração.
(9) atividades de prevenção, salvamento e combate a incêndio.	(9) atividades de prevenção, salvamento e combate a incêndio.	Não houve alteração.
(c) Este Regulamento se aplica a pessoas responsáveis por desempenho das ARSO especificadas nos parágrafos 120.1(b)(2) a 120.1(b)(9) mesmo que essas atividades não ocorram na ARS.	(c) Este Regulamento se aplica a pessoas responsáveis por desempenho das ARSO especificadas nos parágrafos 120.1(b)(2) a 120.1(b)(9) mesmo que essas atividades não ocorram na ARS.	Não houve alteração.

	(d) Este Regulamento não se aplica a empresas que operem segundo o RBAC 129.	<p>A inclusão de empresas estrangeiras de transporte aéreo designada ou autorizada a realizar transporte aéreo público entre o Brasil e outros países nunca foi objetivo da proposta original do RBAC 120, mas sua exclusão também não está explícita na atual redação do regulamento publicado. O escopo deste RBAC sempre foi o de tratar apenas as empresas estabelecidas no Brasil, pelas seguintes razões:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. é inviável o acompanhamento de PPSP realizados em empresas no exterior; 2. considerando que o país da empresa estrangeira não possui uma regulamentação equivalente ao RBAC 120, seria inviável para essas empresas desenvolverem um programa específico para atender apenas a regulamentação brasileira, o que inviabilizaria economicamente a continuidade dessas operações; 3. considerando que o país da empresa estrangeira possui uma regulamentação própria equivalente ao RBAC 120, mas com diferenças de exigências, seria também inviável a essas empresas adaptarem o programa deles apenas para atender à regulamentação brasileira, inviabilizando economicamente as operações; e 4. nenhum país do mundo exige das empresas estrangeiras a adequação à sua própria regulamentação para controle do risco implicado no uso de substâncias psicoativas em detrimento da regulação do país da empresa aérea, pois se cada país do mundo devesse se adequar às normas internas de todos os países, as operações internacionais seriam economicamente inviáveis. A praxe é, portanto, aceitar a regulação do país da empresa estrangeira. A regulamentação americana, na qual a nossa é baseada, também não prevê controle sobre as empresas estrangeiras.
120.3 Obrigatoriedades	120.3 Obrigatoriedades	Não houve alteração.

(a) É obrigatória a todas as empresas mencionadas na seção 120.1, à exceção daquelas mencionadas no parágrafo 120.1(a)(4), a elaboração, execução e manutenção de um Programa de Prevenção do Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil (PPSP), bem como de seus subprogramas, todos válidos perante a ANAC.	(a) É obrigatória, a todas as empresas relacionadas nos parágrafos 120.1(a)(1) a (a)(3) deste Regulamento, a elaboração, execução e manutenção de um Programa de Prevenção do Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil (PPSP), bem como de seus subprogramas, todos válidos perante a ANAC.	Não houve alteração, apenas adequação de texto.
(b) A empresa responsável que seja contratante de outra empresa poderá, a seu critério, incluir essa empresa subcontratada no seu PPSP, conforme disposto no parágrafo 120.1 (a)(4). Caso opte pela não inclusão, deverá exigir que a empresa subcontratada possua seu próprio PPSP, igualmente válido perante a ANAC.	(b) A empresa responsável que seja contratante de outra empresa, como previsto no parágrafo 120.1(a)(4) deste Regulamento, poderá, conforme os critérios de contratação, incluir essa empresa subcontratada no seu PPSP. Caso opte pela não inclusão, deverá exigir que a empresa subcontratada possua seu próprio PPSP, nos termos do presente regulamento e igualmente válido perante a ANAC.	Adequação de texto e explicitação que o PPSP da empresa subcontratada deve ser elaborada cumprindo as regras deste Regulamento, visto que no texto atual há possibilidade de interpretação de que a empresa poderia implementar um PPSP com critérios próprios.
(c) Cada empresa responsável deverá apresentar uma declaração de conformidade, acompanhada por uma listagem completa de todas as seções e requisitos deste Regulamento com o correspondente método de conformidade a ser adotado, o que deverá ser entregue à ANAC antes da implementação do PPSP proposto.	(c) Cada empresa responsável deverá apresentar uma declaração de conformidade, acompanhada por uma listagem completa de todas as seções e requisitos deste Regulamento com o correspondente método de conformidade a ser adotado, o que deverá ser entregue à ANAC antes da implementação do PPSP proposto.	Não houve alteração.
120.5 Validade do Programa	120.5 Validade do Programa	Não houve alteração.
(a) O PPSP e seus subprogramas permanecerão válidos por 5 (cinco) anos, a partir da data de recebimento da Declaração de Conformidade mais recente pela ANAC.	(a) O PPSP e seus subprogramas permanecerão válidos por 5 (cinco) anos, a partir da data de recebimento da Declaração de Conformidade mais recente pela ANAC.	Não houve alteração.
(b) O PPSP deverá ser revalidado ou revisado, mediante apresentação de nova declaração de conformidade, antes de expirado o prazo de validade estabelecido no parágrafo (a) desta seção.	(b) O PPSP deverá ser revalidado ou revisado, mediante apresentação de nova declaração de conformidade, antes de expirado o prazo de validade estabelecido no parágrafo (a) desta seção.	Não houve alteração.
120.7 Definições	120.7 Definições	Não houve alteração.

(a) Alocar: é o ato de utilizar-se de serviços e mão de obra de um indivíduo para o desempenho de uma atividade, legalmente contratado para tal.	(a) <i>Alocar</i> significa utilizar-se de serviços e mão de obra de um indivíduo para o desempenho de uma atividade, legalmente contratado para tal.	Alteração textual. Alteração não mencionada no Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo devido à irrelevância.
(b) Atividade de Risco à Segurança Operacional na Aviação Civil (ARSO): atividade que expõe a risco a aviação civil, conforme dispõe a seção 120.1.	(b) <i>Atividade de Risco à Segurança Operacional na Aviação Civil (ARSO)</i> significa uma atividade que expõe a risco a aviação civil, conforme dispõe a seção 120.1.	Alteração textual. Alteração não mencionada no Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo devido à irrelevância.
(c) Avaliação abrangente: avaliação dos indicadores fisiológicos e psicossociais, incluindo a realização de anamnese detalhada e psicodiagnóstico.	(c) <i>Avaliação abrangente</i> significa uma avaliação dos indicadores fisiológicos e psicossociais, incluindo a realização de anamnese detalhada e diagnóstico.	Termo “psicodiagnóstico” alterado para “diagnóstico”. Alterado pelo fato de que o objetivo originalmente proposto tratava de diagnóstico clínico (psiquiátrico) e não de diagnóstico psicológico, que restringe a análise a referências psicológicas apenas.
(d) Condições adequadas para realizar um Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas (ETSP) pós-acidente: são as condições que permitem a realização do ETSP pós-acidente com aproveitamento e sem comprometer a segurança dos envolvidos, tal como definido no parágrafo 120.339(c)(4).	(d) <i>Condições adequadas para realizar um Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas (ETSP) pós-acidente</i> significa as condições que permitem a realização do ETSP pós-acidente com aproveitamento e sem comprometer a segurança dos envolvidos, tal como definido no parágrafo 120.339(c)(4).	Alteração textual. Alteração não mencionada no Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo devido à irrelevância.
(e) Desempenho de ARSO: um empregado é considerado desempenhando ARSO durante todo o período em que esteja efetivamente atuando em uma ARSO ou esteja designado ou disponível para atuar em uma ARSO.	(e) <i>Desempenho de ARSO</i> significa todo o período em que um empregado esteja efetivamente atuando em uma ARSO ou esteja designado ou disponível para atuar em uma ARSO.	Ajuste de redação sem mudança de conteúdo da definição.
(f) Empregado ARSO: um empregado, incluindo assistentes, ajudantes, ou indivíduos em treinamento, que desempenham ARSO para uma empresa responsável, diretamente ou por contrato (incluindo subcontrato de qualquer tipo). Isto inclui empregados em tempo integral, em tempo parcial, temporários e intermitentes, independentemente do nível de supervisão.	(f) <i>Empregado ARSO</i> significa um empregado, incluindo assistentes, ajudantes, ou indivíduos em treinamento, que desempenham ARSO para uma empresa responsável, diretamente ou por contrato (incluindo subcontrato de qualquer tipo). Isto inclui empregados em tempo integral, em tempo parcial, temporários e intermitentes, independentemente do nível de supervisão.	Alteração textual. Alteração não mencionada no Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo devido à irrelevância.

<p>(g) Empresa subcontratada: empresa contratada para desempenhar ARSO para uma empresa responsável ou outra empresa subcontratada.</p>	<p>(g) <i>Empresa subcontratada</i> significa uma empresa contratada para desempenhar ARSO para uma empresa responsável ou outra empresa subcontratada.</p>	<p>Alteração textual. Alteração não mencionada no Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo devido à irrelevância.</p>
<p>(h) Empresa responsável: qualquer entidade relacionada no parágrafo 120.1(a) que emprega, diretamente ou por contrato de qualquer tipo, empregados ARSO.</p>	<p>(h) <i>Empresa responsável</i> significa qualquer entidade relacionada no parágrafo 120.1(a) que emprega, diretamente ou por contrato de qualquer tipo, empregados ARSO.</p>	<p>Alteração textual. Alteração não mencionada no Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo devido à irrelevância.</p>
<p>(i) Especialista em transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de substância psicoativa (ESP): profissional devidamente habilitado para a realização de avaliação abrangente em indivíduos para os quais haja um evento impeditivo e para o encaminhamento ao subprograma de resposta a evento impeditivo específico, conforme a subparte J.</p>	<p>(i) <i>Especialista em transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de substância psicoativa (ESP)</i> significa um profissional devidamente habilitado para a realização de avaliação abrangente em indivíduos para os quais haja um evento impeditivo conforme o subprograma de resposta a evento impeditivo específico da subparte J.</p>	<p>Redação alterada para clarificar que a atuação do ESP consta em subparte específica (subparte J).</p>
<p>(j) Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas (ETSP): exame laboratorial destinado à detecção de substâncias psicoativas no organismo.</p>	<p>(j) <i>Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas (ETSP)</i> significa um exame toxicológico laboratorial ou realizado por meio de etilômetro, destinado à detecção de substâncias psicoativas no organismo.</p>	<p>Redação alterada para explicitar que o exame laboratorial é toxicológico e que o ETSP para análise de alcoolemia realizado por meio de etilômetro (não realizado em laboratório) também é aceito para a análise específica de álcool, conforme já previsto pelo parágrafo 120.331(e).</p>
<p>(k) Evento impeditivo: ocorrência para um indivíduo de um resultado positivo para um ETSP ou de uma recusa em submeter-se a um ETSP.</p>	<p>(k) <i>Evento impeditivo</i> significa uma ocorrência para um indivíduo de um resultado positivo para um ETSP ou de uma recusa em submeter-se a um ETSP.</p>	<p>Alteração textual. Alteração não mencionada no Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo devido à irrelevância.</p>
<p>(l) Eventos de segurança operacional: acidentes, incidentes graves, incidentes, ocorrências de solo, ocorrências anormais ou qualquer situação de risco que tenha o potencial de causar dano ou lesão ou ameace a viabilidade da operação de uma empresa responsável.</p>	<p>(l) <i>Eventos de segurança operacional</i> significa acidentes, incidentes graves, incidentes, ocorrências de solo, ocorrências anormais ou qualquer situação de risco que tenha o potencial de causar dano ou lesão ou ameace a viabilidade da operação de uma empresa responsável.</p>	<p>Alteração textual. Alteração não mencionada no Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo devido à irrelevância.</p>

(m) Médico revisor: profissional médico devidamente habilitado para referendar um resultado positivo para um ETSP requerido e para desempenhar as funções descritas na seção 120.333.	(m) <i>Médico revisor</i> significa um profissional médico devidamente habilitado para referendar um resultado positivo para um ETSP requerido e para desempenhar as funções descritas na seção 120.333.	Alteração textual. Alteração não mencionada no Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo devido à irrelevância.
(n) Programas de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas (PPSP): programas adotados por empresas que desempenham ARSO, na forma deste regulamento.	(n) <i>Programas de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas (PPSP)</i> significa programas adotados por empresas que desempenham ARSO, na forma deste regulamento.	Alteração textual. Alteração não mencionada no Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo devido à irrelevância.
(o) Recusa (em submeter-se ao ETSP): significa que um indivíduo:	(o) <i>Recusa</i> (em submeter-se ao ETSP) significa que um indivíduo:	Alteração textual. Alteração não mencionada no Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo devido à irrelevância.
(1) não se submeteu a qualquer etapa requerida de um ETSP. Não será considerado como uma recusa em submeter-se ao ETSP quando um indivíduo, por razões médicas avaliadas por um médico revisor, não conseguir fornecer uma amostra corporal para um ETSP;	(1) não se submeteu a qualquer etapa requerida de um ETSP. Não será considerado como uma recusa em submeter-se ao ETSP quando um indivíduo, por razões médicas avaliadas por um médico revisor, não conseguir fornecer uma amostra corporal para um ETSP; ou	Acrescentou-se a disjunção “ou”, para explicitação da disjunção lógica.
(2) interferiu ou tentou interferir na integridade da amostra corporal necessária ao ETSP requerido.	(2) interferiu ou tentou interferir na integridade da amostra corporal necessária ao ETSP requerido.	Alteração textual. Alteração não mencionada no Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo devido à irrelevância.
(p) Resultado negativo: resultado para um ETSP de qualquer tipo que não acuse concentração de substância psicoativa ou um resultado positivo não referendado avaliado como negativo pelo médico revisor.	(p) <i>Resultado negativo</i> significa um resultado para um ETSP de qualquer tipo que não acuse concentração de substância psicoativa ou um resultado positivo não referendado avaliado como negativo pelo médico revisor.	Alteração textual. Alteração não mencionada no Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo devido à irrelevância.
(q) Resultado positivo: resultado para um ETSP de qualquer tipo que acuse concentração de substância psicoativa acima do valor de corte estabelecido e que tenha sido referendado pelo médico revisor.	(q) <i>Resultado positivo</i> significa um resultado para um ETSP de qualquer tipo que acuse concentração de substância psicoativa acima do valor de corte estabelecido e que tenha sido referendado pelo médico revisor.	Alteração textual. Alteração não mencionada no Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo devido à irrelevância.

<p>(r) Resultado positivo não referendado: resultado para um ETSP de qualquer tipo que acuse concentração de substância psicoativa acima do valor de corte estabelecido e que não tenha sido avaliado pelo médico revisor.</p>	<p>(r) <i>Resultado positivo não referendado</i> significa um resultado para um ETSP de qualquer tipo que acuse concentração de substância psicoativa acima do valor de corte estabelecido e que não tenha sido avaliado pelo médico revisor.</p>	<p>Alteração textual. Alteração não mencionada no Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo devido à irrelevância.</p>
<p>(s) Substâncias psicoativas: álcool e quaisquer substâncias no escopo da Portaria SVS/MS Nº 344, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde.</p>	<p>(s) <i>Substâncias psicoativas</i> significa álcool e quaisquer substâncias no escopo da Portaria SVS/MS Nº 344, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde, excetuando as substâncias pertencentes às classes C2, C3, C4, C5 e F3 da referida Portaria.</p>	<p>Redação complementada com o objetivo de excluir do escopo de substâncias psicoativas as substâncias controladas, mas não necessariamente psicoativas. Aquele diploma do Ministério da Saúde já exclui tabaco e café, portanto, a alteração mantém a fundamentação do texto original, derivada do equivalente do <i>14 CFR Part 120</i> e às definições do <i>DOC 9654</i> da ICAO.</p>
<p>(t) Supervisor treinado para encaminhamento a ESTP: qualquer supervisor que tenha recebido o treinamento específico previsto no programa educativo para encaminhamento de empregados subordinados ao ETSP, baseado em suspeita justificada.</p>	<p>(t) <i>Supervisor treinado para encaminhamento a ETSP</i> significa qualquer supervisor que tenha recebido o treinamento específico previsto no programa educativo para encaminhamento de empregados subordinados ao ETSP, baseado em suspeita justificada.</p>	<p>Correção da sigla, que havia sido grafada incorretamente.</p>
<p>(u) Uso indevido de substâncias psicoativas: utilização, devidamente comprovada e em situação de trabalho, de uma ou mais substâncias psicoativas por qualquer pessoa responsável pelo desempenho de atividades de risco à segurança operacional.</p>	<p>(u) <i>Uso indevido de substâncias psicoativas</i> significa a utilização devidamente comprovada de uma ou mais substâncias psicoativas cujos efeitos se façam presentes na situação de trabalho de qualquer pessoa responsável pelo desempenho de ARSO.</p>	<p>Redação alterada com o fim de clarificar de que o uso indevido não se dá apenas na utilização da substância no ambiente de trabalho, mas de estar sob o efeito da substância psicoativa durante a atividade. Esse entendimento já estava claro no parágrafo 120.9(a)(2) e esta alteração apenas visa a melhor clareza da definição sem com isso aumentar as exigências.</p>
<p>(v) Representante designado: pessoa física designada pela empresa responsável, dentre seus empregados, que terá autoridade e responsabilidade para responder pelo programa, pelo cumprimento dos requisitos deste regulamento e pela prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade final da empresa responsável.</p>	<p>(v) <i>Representante designado</i> significa uma pessoa física designada pela empresa responsável, dentre seus empregados, que terá autoridade e responsabilidade para responder pelo programa, pelo cumprimento dos requisitos deste regulamento e pela prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade final da empresa responsável.</p>	<p>Alteração textual. Alteração não mencionada no Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo devido à irrelevância.</p>

(w) Suspeita justificada: suspeita fundada em observações específicas, atuais e articuladas, justificadas por escrito, com base em indicadores físicos, comportamentais e de desempenho.	(w) <i>Suspeita justificada</i> significa uma suspeita fundada em observações específicas, atuais e articuladas, justificadas por escrito, com base em indicadores físicos, comportamentais e de desempenho.	Alteração textual. Alteração não mencionada no Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo devido à irrelevância.
120.9 Proibições	120.9 Proibições	Não houve alteração.
(a) É vedado a qualquer empregado ARSO:	(a) É vedado a qualquer empregado ARSO:	Não houve alteração.
(1) o uso de substâncias psicoativas durante o exercício de suas atividades;	(1) o uso de substâncias psicoativas durante o exercício de suas atividades;	Não houve alteração.
(2) o exercício de suas atividades enquanto estiver sob o efeito de qualquer substância psicoativa; e	(2) o exercício de suas atividades enquanto estiver sob o efeito de qualquer substância psicoativa; e	Não houve alteração.
(3) o exercício de suas atividades caso tenha sido envolvido em um evento impeditivo e não tenha obtido um resultado negativo em um ETSP de retorno ao serviço após ter sido considerado apto pelo Subprograma de Resposta a Evento Impeditivo da empresa responsável.	(3) o exercício de suas atividades caso tenha sido envolvido em um evento impeditivo e não tenha obtido um resultado negativo em um ETSP de retorno ao serviço após ter sido considerado apto pelo Subprograma de Resposta a Evento Impeditivo da empresa responsável.	Não houve alteração.
(b) Toda empresa responsável deve tomar as providências necessárias, conforme a legislação brasileira vigente e este regulamento, para afastar de suas atividades qualquer empregado ARSO que contrarie a proibição contida no parágrafo (a) desta seção.	(b) Toda empresa responsável deve tomar as providências necessárias, conforme a legislação brasileira vigente e este regulamento, para afastar de suas atividades qualquer empregado ARSO que contrarie a proibição contida no parágrafo (a) desta seção.	Não houve alteração.
SUBPARTE B [RESERVADO]	SUBPARTE B [RESERVADO]	Não houve alteração.
SUBPARTE C [RESERVADO]	SUBPARTE C [RESERVADO]	Não houve alteração.
SUBPARTE D [RESERVADO]	SUBPARTE D [RESERVADO]	Não houve alteração.
SUBPARTE E [RESERVADO]	SUBPARTE E [RESERVADO]	Não houve alteração.
SUBPARTE F [RESERVADO]	SUBPARTE F [RESERVADO]	Não houve alteração.

SUBPARTE G PROGRAMA DE PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS	SUBPARTE G PROGRAMA DE PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS	Não houve alteração.
120.301 Forma do Programa	120.301 Forma do Programa	Não houve alteração.
(a) O Programa de Prevenção do Uso Indevido de Substâncias Psicoativas (PPSP) deverá conter, no mínimo:	(a) O Programa de Prevenção do Uso Indevido de Substâncias Psicoativas (PPSP) deverá conter, no mínimo:	Não houve alteração.
(1) um Subprograma de Educação, na forma da subparte H deste Regulamento;	(1) um Subprograma de Educação, na forma da subparte H deste Regulamento;	Não houve alteração.
(2) um Subprograma de Exames Toxicológicos de Substâncias Psicoativas, conforme a subparte I deste Regulamento; e	(2) um Subprograma de Exames Toxicológicos de Substâncias Psicoativas, conforme a subparte I deste Regulamento; e	Não houve alteração.
(3) um Subprograma de Resposta a Evento Impeditivo, conforme a subparte J deste Regulamento.	(3) um Subprograma de Resposta a Evento Impeditivo, conforme a subparte J deste Regulamento.	Não houve alteração.
120.303 Aplicabilidade do Programa	120.303 Aplicabilidade do Programa	Não houve alteração.
(a) A empresa responsável deve submeter cada Empregado ARSO e seus supervisores aos requisitos do seu PPSP, integralmente.	(a) A empresa responsável deve submeter cada Empregado ARSO e seus supervisores aos requisitos do seu PPSP, integralmente.	Não houve alteração.
(b) No caso de empresa subcontratada para execução de uma ARSO, todos os seus empregados ARSO e supervisores devem estar submetidos ao seu próprio PPSP ou ao PPSP da empresa responsável contratante, exceto como previsto no parágrafo (c) desta seção.	(b) No caso de empresa subcontratada para execução de uma ARSO, todos os seus empregados ARSO e supervisores devem estar submetidos ao seu próprio PPSP ou ao PPSP da empresa responsável contratante, exceto como previsto no parágrafo (c) desta seção.	Não houve alteração.
(c) Sob avaliação de risco a ser feita pela empresa responsável, em situações emergenciais, esta poderá contratar uma empresa ou indivíduo para a execução de uma ARSO que não estejam abrangidos em um PPSP. A empresa responsável deve manter a documentação relativa a essa contratação emergencial por 5 (cinco) anos.	(c) Sob avaliação de risco a ser feita pela empresa responsável, em situações emergenciais, esta poderá contratar uma empresa ou indivíduo para a execução de uma ARSO que não estejam abrangidos em um PPSP. A empresa responsável deve manter a documentação relativa a essa contratação emergencial por 5 (cinco) anos.	Não houve alteração.

(d) A empresa responsável deve incluir, obrigatoriamente, todo subcontratado conforme o parágrafo 120.1(a)(4) em seu PPSP caso a duração do contrato seja superior a 1 (um) mês.	(d) A empresa responsável deve incluir, obrigatoriamente, todo subcontratado conforme o parágrafo 120.1(a)(4) em seu PPSP caso a duração do contrato seja superior a 1 (um) mês.	Não houve alteração.
120.305 Divulgação do Programa	120.305 Divulgação do Programa	Não houve alteração.
(a) O PPSP deverá ser amplamente divulgado a todos os empregados ARSO, inclusive às empresas e ao pessoal subcontratados para desempenhar ARSO.	(a) O PPSP deverá ser amplamente divulgado a todos os empregados ARSO, inclusive às empresas e ao pessoal subcontratados para desempenhar ARSO.	Não houve alteração.
120.307 Resultados do Programa	120.307 Resultados do Programa	Não houve alteração.
(a) A ANAC poderá requerer, a qualquer empresa responsável, um relatório contendo os resultados consolidados do PPSP de um determinado período de avaliação.	(a) A ANAC poderá requerer, a qualquer empresa responsável, um relatório contendo os resultados consolidados do PPSP de um determinado período de avaliação.	Não houve alteração.
(1) O relatório deverá apresentar dois indicadores agregados e impessoais:	(1) O relatório deverá apresentar dois indicadores agregados e impessoais:	Não houve alteração.
(i) proporção de empregados ARSO submetidos ao Subprograma de Resposta a Eventos Impeditivos em relação aos eventos impeditivos ocorridos; e	(i) proporção de empregados ARSO submetidos ao Subprograma de Resposta a Eventos Impeditivos em relação aos eventos impeditivos ocorridos; e	Não houve alteração.
(ii) proporção de retorno ao serviço de empregados ARSO em relação ao total de empregados submetidos ao Subprograma de Resposta a Eventos Impeditivos.	(ii) proporção de retorno ao serviço de empregados ARSO em relação ao total de empregados submetidos ao Subprograma de Resposta a Eventos Impeditivos.	Não houve alteração.
(2) Uma vez solicitado, o envio do relatório é obrigatório e deverá ser realizado em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de solicitação.	(2) Uma vez solicitado, o envio do relatório é obrigatório e deverá ser realizado em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de solicitação.	Não houve alteração.
120.309 Representante designado	120.309 Representante designado	Não houve alteração.
(a) Toda empresa responsável deve eleger um representante designado para responder pela elaboração, execução e manutenção do seu PPSP e de todos os subprogramas associados. A empresa deve informar à ANAC o nome e os dados de contato do representante designado e manter esta informação atualizada.	(a) Toda empresa responsável deve eleger um representante designado para responder pela elaboração, execução e manutenção do seu PPSP e de todos os subprogramas associados. A empresa deve informar à ANAC o nome e os dados de contato do representante designado e manter esta informação atualizada.	Não houve alteração.

120.311 Supervisores treinados para encaminhamento a ETSP	120.311 Supervisores treinados para encaminhamento a ETSP	Não houve alteração.
(a) As empresas responsáveis poderão treinar supervisores para a atribuição de Supervisor Treinado para Encaminhamento a ETSP.	(a) As empresas responsáveis poderão treinar supervisores para a atribuição de Supervisor Treinado para Encaminhamento a ETSP.	Não houve alteração.
(b) Cada Supervisor Treinado para Encaminhamento a ETSP terá a atribuição de encaminhar empregados à realização de Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas (ETSP) baseado em suspeita justificada.	(b) Cada Supervisor Treinado para Encaminhamento a ETSP terá a atribuição de encaminhar empregados à realização de Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas (ETSP) baseado em suspeita justificada.	Não houve alteração.
(c) Todo Supervisor Treinado para Encaminhamento a ETSP deverá ser submetido ao treinamento específico, conforme o parágrafo 120.323(b).	(c) Todo Supervisor Treinado para Encaminhamento a ETSP deverá ser submetido ao treinamento específico, conforme o parágrafo 120.323(b).	Não houve alteração.
SUBPARTE H SUBPROGRAMA DE EDUCAÇÃO DA PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS	SUBPARTE H SUBPROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA A PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS	Ajuste de redação do título da subparte, para melhor clareza.
120.321 Geral	120.321 Geral	Não houve alteração.
(a) A empresa responsável deve desenvolver, elaborar e executar, internamente ou por contrato, um subprograma de educação fornecendo:	(a) A empresa responsável deve desenvolver, elaborar e executar, internamente ou por contrato, um subprograma de educação fornecendo:	Não houve alteração.
(1) aos empregados ARSO e seus supervisores, informações sobre o uso indevido de substâncias psicoativas; e	(1) aos empregados ARSO e seus supervisores, informações sobre o uso indevido de substâncias psicoativas; e	Não houve alteração.
(2) aos Supervisores Treinados para Encaminhamento a ETSP, treinamento específico para encaminhamento de um empregado ARSO para um ETSP baseado em suspeita justificada conforme o parágrafo 120.323(b).	(2) aos Supervisores Treinados para Encaminhamento a ETSP, treinamento específico para encaminhamento de um empregado ARSO para um ETSP baseado em suspeita justificada conforme o parágrafo 120.323(b).	Não houve alteração.
(b) A empresa responsável deve manter em arquivo, em papel ou mídia eletrônica, por 5 (cinco) anos os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos dessa subparte.	(b) A empresa responsável deve manter em arquivo, em papel ou mídia eletrônica, por 5 (cinco) anos os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos dessa subparte.	Não houve alteração.

(c) A empresa responsável deve distribuir e exibir o material informativo, conforme a seção 120.305.	(c) A empresa responsável deve distribuir e exibir o material informativo, conforme a seção 120.305.	Não houve alteração.
(d) Os empregados ARSO devem passar pelo programa de educação antes de desempenhar uma ARSO.	(d) Os empregados ARSO devem passar pelo programa de educação antes de desempenhar uma ARSO.	Não houve alteração.
(e) A empresa responsável deve fornecer atualização do programa de educação aos empregados ARSO, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos.	(e) A empresa responsável deve fornecer atualização do programa de educação aos empregados ARSO, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos.	Não houve alteração.
(f) A empresa responsável deve fornecer treinamento de atualização a cada 5 (cinco) anos aos Supervisores Treinados para Encaminhamento a ETSP.	(f) A empresa responsável deve fornecer treinamento de atualização a cada 5 (cinco) anos aos Supervisores Treinados para Encaminhamento a ETSP.	Não houve alteração.
(g) A empresa responsável deve discriminar na documentação dos programas de treinamento os indivíduos treinados para a atribuição de Supervisores PPSP.	(g) A empresa responsável deve discriminar na documentação dos programas de treinamento os indivíduos treinados para a atribuição de Supervisores PPSP.	Não houve alteração.
	(h) Com exceção do disposto no parágrafo (i) desta Seção, o desenvolvimento, a elaboração do conteúdo e a execução do subprograma de educação devem ser coordenados pelo ESP designado pela empresa.	Parágrafo incluído com o fim de se estabelecer o responsável pela coordenação do subprograma de educação que, por semelhança de atribuições entende-se que deve ser acumulada pelo ESP designado pela empresa. O subprograma de educação trata também especificamente da abordagem do tema a partir de uma perspectiva técnica de saúde, donde que o ESP é o profissional mais adequado para a coordenação deste subprograma de educação. Este item já consta como recomendação no item 7.1 da IS 120-002A e a intenção é fazer constar com requisito no RBAC 120, exceto para as organizações de menor porte, conforme justificativa da NT 83/2012/GFHM/SSO (fls. 73 a 81).

	(i) Para as empresas listadas abaixo, o desenvolvimento, a elaboração do conteúdo e a execução do subprograma de educação não precisa ser coordenado pelo ESP, desde que os temas contemplados pelo parágrafo 120.323(a)(12) deste Regulamento sejam tratados a partir das orientações da ANAC publicamente divulgadas:	Requisito inserido para isentar as organizações de menor porte do custo implicado na ação de coordenação pelo ESP do subprograma de educação, uma vez que os assuntos técnicos de medicina que especificamente justificavam a atuação do ESP nesse âmbito serão tratadas a partir de orientações elaboradas diretamente pela ANAC e publicamente divulgada por meio de IS.
	(1) operador segundo as regras do RBAC 135 com até 10 empregados ARSO;	Inserida empresa a qual o parágrafo (i) é aplicável.
	(2) operador SAE; e	Inserida empresa a qual o parágrafo (i) é aplicável.
	(3) organizações de manutenção regidas pelo RBAC 145, exceto as que aprovam para retorno ao serviço aeronaves operadas segundo o RBAC121.	Inserida empresa a qual o parágrafo (i) é aplicável.
120.323 Conteúdo do Subprograma de Educação	120.323 Conteúdo do Subprograma de Educação	Não houve alteração.
(a) O material educacional voltado para empregados ARSO deve incluir:	(a) O material educacional voltado para empregados ARSO deve incluir:	Não houve alteração.
(1) informação de que os ETSP são exigidos por este regulamento;	(1) informação de que os ETSP são exigidos por este regulamento;	Não houve alteração.
(2) as categorias de ARSO abrangidas pelo programa;	(2) as categorias de ARSO abrangidas pelo programa;	Não houve alteração.
(3) as circunstâncias em que um ETSP é requerido;	(3) as circunstâncias em que um ETSP é requerido;	Não houve alteração.
(4) procedimentos dos ETSP;	(4) procedimentos dos ETSP;	Não houve alteração.
(5) informações relativas ao rol de substâncias psicoativas a serem testadas;	(5) informações relativas ao rol de substâncias psicoativas a serem testadas;	Não houve alteração.
(6) informações relativas às substâncias, incluindo medicamentos acompanhados ou não de prescrição médica, de uso restrito para empregados ARSO;	(6) informações relativas às substâncias, incluindo medicamentos acompanhados ou não de prescrição médica, de uso restrito para empregados ARSO;	Não houve alteração.
(7) política relativa ao uso de substância psicoativa no ambiente de trabalho;	(7) política relativa ao uso de substância psicoativa no ambiente de trabalho;	Não houve alteração.
(8) indicação do nome de pessoas designadas para tirar dúvidas sobre o programa;	(8) indicação do nome de pessoas designadas para tirar dúvidas sobre o programa;	Não houve alteração.
(9) explicação do que constitui uma recusa em submeter-se ao ETSP e suas consequências;	(9) explicação do que constitui uma recusa em submeter-se ao ETSP e suas consequências;	Não houve alteração.

(10) informações sobre resultado positivo e suas consequências;	(10) informações sobre resultado positivo e suas consequências;	Não houve alteração.
(11) informações sobre o programa de resposta a evento impeditivo; e	(11) informações sobre o programa de resposta a evento impeditivo; e	Não houve alteração.
(12) informações gerais sobre os:	(12) informações gerais sobre os:	Não houve alteração.
(i) efeitos do uso indevido de substâncias psicoativas na saúde, no trabalho e na vida pessoal do indivíduo;	(i) efeitos do uso de substâncias psicoativas na saúde, no trabalho e na vida pessoal do indivíduo;	Redação alterada a fim de excluir a palavra “indevido”, pois de fato o subprograma de educação objetiva alertar sobre o uso em geral de substâncias psicoativas, e não apenas quanto ao seu uso indevido. Com isso é esperada maior abrangência e relevância do subprograma de educação.
(ii) sinais e sintomas do uso indevido de substâncias psicoativas; e	(ii) sinais e sintomas do uso nocivo e de dependência de substâncias psicoativas; e	Redação alterada a fim de excluir a palavra “indevido”, pois de fato o subprograma de educação objetiva alertar sobre o uso em geral de substâncias psicoativas, e não apenas quanto ao seu uso indevido. Foi acrescentado o termo “uso nocivo e de dependência”, que são as categorias médicas que se constituem como patologias. Com isso é esperada maior especificidade e relevância do subprograma de educação.
(iii) métodos de tratamento disponíveis na comunidade para resolução de problemas associados ao uso indevido de substâncias psicoativas.	(iii) métodos de tratamento disponíveis na comunidade para resolução de problemas associados ao uso de substâncias psicoativas.	Redação alterada a fim de excluir a palavra “indevido”, pois de fato o subprograma de educação objetiva alertar sobre o uso em geral de substâncias psicoativas, e não apenas quanto ao seu uso indevido. Com isso é esperada maior abrangência e relevância do subprograma de educação.

(b) O conteúdo do material educacional específico de instrução de Supervisores Treinados para Encaminhamento a ETSP deve conter a identificação de indicadores físicos, comportamentais e de desempenho para a realização de observações específicas, atuais e articuladas visando encaminhamento a exame por suspeita justificada.	(b) O conteúdo do material educacional específico de instrução de Supervisores Treinados para Encaminhamento a ETSP deve conter a identificação de indicadores físicos, comportamentais e de desempenho para a realização de observações específicas, atuais e articuladas visando encaminhamento a exame por suspeita justificada.	Não houve alteração.
SUBPARTE I SUBPROGRAMA DE EXAMES TOXICOLÓGICOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS	SUBPARTE I SUBPROGRAMA DE EXAMES TOXICOLÓGICOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS	Não houve alteração.
120.331 Geral	120.331 Geral	Não houve alteração.

<p>(a) Toda empresa responsável deve submeter aos ETSP seus empregados ARSO de acordo com o previsto nesta subparte.</p>	<p>(a) Toda empresa responsável deve submeter aos ETSP seus empregados ARSO de acordo com o previsto nesta subparte. Operadores segundo as regras do RBAC 135 com até 10 empregados ARSO, operadores SAE e organizações de manutenção regidas pelo RBAC 145, exceto as que aprovam para retorno ao serviço aeronaves operadas segundo o RBAC121, não precisam atender aos parágrafos 120.339(a) e (b) desta Subparte.</p>	<p>Redação alterada para simplificar os programas a serem exigidos de organizações de menor porte, conforme justificativa da NT 83/2012/GFHM/SSO (fls. 73 a 81). Posteriormente à emissão da NT 83/2012/GFHM/SSO, foi verificado que os parágrafos 120.339(e) e (f) deveriam continuar a ser exigidos, mesmo das organizações de menor porte, visando avaliar condições para retorno e permanência nas ARSO após evento impeditivo configurado, visando manter conformidade com a recomendação do item 1.2.7.3 do Anexo 1 à Convenção de Aviação Civil Internacional, ainda que o regulamento australiano tenha isentado estes tipos de exames de sua regulamentação para suas organizações de menor porte. O segundo período do item 1.2.7.3 do referido anexo versa:</p> <p><i>“Return to the safety-critical functions may be considered after successful treatment or, in cases where no treatment is necessary, after cessation of the problematic use of substances and upon determination that the person’s continued performance of the function is unlikely to jeopardize safety.”</i></p> <p>Dessa forma, foram inseridas as isenções de cumprimento aos operadores segundo as regras do RBAC 135 com até 10 empregados ARSO, operadores SAE e organizações de manutenção regidas pelo RBHA145, ou RBAC que venha a substituí-lo, exceto as que aprovam para retorno ao serviço aeronaves operadas segundo o RBAC121 aos parágrafos 120.339(a) e (b).</p>
--	---	---

(b) O ETSP deverá ser utilizado para avaliar o cumprimento do estabelecido em 120.9c(a)(2). Admite-se o uso de exames que avaliem o uso recente de substâncias psicoativas.	(b) O ETSP deverá ser utilizado para avaliar o cumprimento do estabelecido em 120.9(a)(2). Admite-se o uso de exames que avaliem o uso recente de substâncias psicoativas.	Corrigido erro de digitação da referência ao parágrafo 120.9(a)(2).
(c) O empregado ARSO somente poderá ser conduzido a um ETSP enquanto cumpre sua jornada de trabalho, exceto no caso do ETSP prévio.	(c) O empregado ARSO somente poderá ser conduzido a um ETSP enquanto cumpre sua jornada de trabalho, exceto no caso do ETSP prévio.	Não houve alteração.
(d) O PPSP deve conter os procedimentos utilizados para:	(d) O PPSP deve conter os procedimentos utilizados para:	Não houve alteração.
(1) coleta, manuseio e armazenamento das amostras para os ETSP;	(1) coleta, manuseio e armazenamento das amostras para os ETSP;	Não houve alteração.
(2) realização dos ETSP, incluindo as matrizes biológicas utilizadas e os níveis de corte adotados;	(2) realização dos ETSP, incluindo as matrizes biológicas utilizadas e os níveis de corte adotados;	Não houve alteração.
(3) notificação pelo médico revisor de um resultado positivo e não referendado ao indivíduo examinado; e	(3) notificação pelo médico revisor de um resultado positivo e não referendado ao indivíduo examinado; e	Não houve alteração.
(4) garantia da integridade das amostras, utilizando-se para este fim procedimentos de cadeia de custódia.	(4) garantia da integridade das amostras, utilizando-se para este fim procedimentos de cadeia de custódia.	Não houve alteração.
(e) O medidor de alcoolemia - etilômetro - deve ser utilizado conforme os limites e condições estabelecidos pela legislação metrológica em vigor e observar os seguintes requisitos:	(e) O medidor de alcoolemia - etilômetro - deve ser utilizado conforme os limites e condições estabelecidos pela legislação metrológica em vigor e observar os seguintes requisitos:	Não houve alteração.
(1) ser aprovado na verificação metrológica inicial realizada pelo INMETRO ou órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ;	(1) ser aprovado na verificação metrológica inicial realizada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ;	Não houve alteração, apenas explicitação de sigla do INMETRO.
(2) ser aprovado na verificação periódica anual realizada pelo INMETRO ou RBMLQ; e	(2) ser aprovado na verificação periódica anual realizada pelo INMETRO ou RBMLQ; e	Não houve alteração.
(3) ser aprovado em inspeção em serviço ou eventual, conforme determina a legislação metrológica vigente.	(3) ser aprovado em inspeção em serviço ou eventual, conforme determina a legislação metrológica vigente.	Não houve alteração.

(f) Os ETSP deverão incluir, para a caracterização de um resultado positivo, sua confirmação pela técnica de espectrometria de massa. Este requisito não se aplica ao uso do etilômetro.	(f) Os ETSP deverão incluir, para a caracterização de um resultado positivo, sua confirmação pela técnica de espectrometria de massa. Este requisito não se aplica ao uso do etilômetro.	Não houve alteração.
(g) A empresa responsável somente poderá contratar os serviços de um laboratório para ETSP que seja:	(g) A empresa responsável somente poderá contratar os serviços de um laboratório para ETSP que seja:	Não houve alteração.
(1) autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), mediante habilitação pela Gerência-Geral de Laboratórios de Saúde Pública (GGLAS/ANVISA), e credenciamento pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial);	(1) [reservado];	Parágrafo excluído pois a ANVISA na atualidade não atua na habilitação/credenciamento de laboratórios no âmbito de exames toxicológicos, ação hoje sendo realizada pelo INMETRO e outros órgãos mediante acreditação, já tratados nos parágrafos (2) a (6).
(2) acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação - CGCRE/INMETRO;	(2) acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação - CGCRE/INMETRO;	Não houve alteração.
(3) acreditado pelo Sistema Nacional de Acreditação segundo requisitos da Sociedade Brasileira de Análises Clínicas - Sistema DICQ-SBAC;	(3) acreditado pelo Sistema Nacional de Acreditação segundo requisitos da Sociedade Brasileira de Análises Clínicas - Sistema DICQ-SBAC;	Não houve alteração.
(4) acreditado pelo Sistema Nacional de Acreditação segundo requisitos da Organização Nacional de Acreditação - Sistema DICQ-ONA;	(4) acreditado pelo Sistema Nacional de Acreditação segundo requisitos da Organização Nacional de Acreditação - Sistema DICQ-ONA;	Não houve alteração.
(5) acreditado pelo Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos (PALC) da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/ Medicina Laboratorial (SBPC/ML); ou	(5) acreditado pelo Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos (PALC) da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/ Medicina Laboratorial (SBPC/ML); ou	Não houve alteração.
(6) acreditado por um organismo acreditador que faça parte do Multilateral Agreement (MLA) do International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC).	(6) acreditado por um organismo acreditador que faça parte do Multilateral Agreement (MLA) do International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC).	Não houve alteração.
(h) Deve ser garantido ao empregado o direito à contraprova para um resultado laboratorial positivo. Esta análise de contraprova deve ser realizada segundo os padrões usados na obtenção do resultado positivo.	(h) Deve ser garantido ao empregado o direito à contraprova para um resultado laboratorial positivo. Esta análise de contraprova deve ser realizada segundo os padrões usados na obtenção do resultado positivo.	Não houve alteração.

(i) Previamente à realização de qualquer ETSP, o empregado deve ser informado de seu direito à recusa de submeter-se ao ETSP e das consequências dessa recusa.	(i) Previamente à realização de qualquer ETSP, o empregado deve ser informado de seu direito à recusa de submeter-se ao ETSP e das consequências dessa recusa.	Não houve alteração.
120.333 Funções e requisitos do médico revisor	120.333 Funções e requisitos do médico revisor	Não houve alteração.
(a) A empresa responsável deve designar um médico revisor para desempenhar as seguintes funções:	(a) A empresa responsável deve designar um médico revisor para desempenhar as seguintes funções:	Não houve alteração.
(1) determinar se o resultado positivo não referendado de um ETSP é devido a um tratamento legítimo ou outra fonte inócua;	(1) determinar se o resultado positivo não referendado de um ETSP é devido a um tratamento legítimo ou outra fonte inócua;	Não houve alteração.
(2) avaliar se um indivíduo não pôde realizar um ETSP por não poder produzir a amostra corporal necessária em razão de uma condição médica específica; e	(2) avaliar se um indivíduo não pôde realizar um ETSP por não poder produzir a amostra corporal necessária em razão de uma condição médica específica; e	Não houve alteração.
(3) demais funções relativas aos ETSP e às responsabilidades descritas na seção 120.343.	(3) demais funções relativas aos ETSP e às responsabilidades descritas na seção 120.343.	Não houve alteração.
(b) O médico revisor deve possuir diploma registrado no MEC e registro profissional válido e vigente que o habilitem ao exercício da medicina.	(b) O médico revisor deve possuir diploma registrado no MEC e registro profissional válido e vigente que o habilitem ao exercício da medicina.	Não houve alteração.
120.335 Substâncias psicoativas consideradas	120.335 Substâncias psicoativas consideradas	Não houve alteração.
(a) As substâncias psicoativas a serem testadas são:	(a) As substâncias psicoativas a serem testadas são:	Não houve alteração.
(1) álcool;	(1) álcool;	Não houve alteração.
(2) metabólitos de opiáceos;	(2) metabólitos de opiáceos;	Não houve alteração.
(3) metabólitos de canabinóides;	(3) metabólitos de canabinóides;	Não houve alteração.
(4) metabólitos de cocaína; e	(4) metabólitos de cocaína; e	Não houve alteração.
(5) anfetaminas / metanfetaminas / metilenedioximetanfetamina / metilenedioxianfetamina.	(5) anfetaminas / metanfetaminas / metilenedioximetanfetamina / metilenedioxianfetamina.	Não houve alteração.
120.337 Termo de consentimento	120.337 Termo de consentimento	Não houve alteração.

(a) A empresa responsável deve requerer ao empregado a assinatura de um termo de consentimento específico para cada ETSP a ser realizado e para cada uma das movimentações, requeridas por esta subparte, da amostra corporal ao laboratório e da circulação das informações referentes aos ETSP deste empregado.	(a) A empresa responsável deve requerer ao empregado a assinatura de um termo de consentimento específico para cada ETSP a ser realizado e para cada uma das movimentações, requeridas por esta subparte, da amostra corporal ao laboratório e da circulação das informações referentes aos ETSP deste empregado.	Não houve alteração.
120.339 Tipos de Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas	120.339 Tipos de Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas	Não houve alteração.
(a) ETSP prévio: toda empresa responsável deve conduzir ETSP prévios, conforme os seguintes requisitos:	(a) ETSP prévio: toda empresa responsável deve conduzir ETSP prévios, conforme os seguintes requisitos:	Não houve alteração.
(1) nenhuma empresa responsável deve contratar qualquer indivíduo para o desempenho de ARSO a não ser que conduza um ETSP prévio e receba um resultado negativo para este indivíduo;	(1) nenhuma empresa responsável deve contratar qualquer indivíduo para o desempenho de ARSO a não ser que conduza um ETSP prévio e receba um resultado negativo para este indivíduo;	Não houve alteração.
(2) a empresa responsável deve realizar um ETSP prévio antes que o novo empregado desempenhe uma ARSO pela primeira vez;	(2) a empresa responsável deve realizar um ETSP prévio antes que o novo empregado desempenhe uma ARSO pela primeira vez;	Não houve alteração.
(3) a empresa responsável deve realizar um ETSP prévio se um indivíduo for realocado de uma atividade que não é de risco à segurança operacional para uma ARSO;	(3) a empresa responsável deve realizar um ETSP prévio se um indivíduo for realocado de uma atividade que não é de risco à segurança operacional para uma ARSO;	Não houve alteração.
(4) empresas responsáveis devem conduzir outro ETSP prévio e receber um resultado negativo antes de contratar ou alocar um indivíduo para desempenhar uma ARSO se mais de 180 dias passaram entre o ETSP prévio requerido nos parágrafos (a)(2) e (a)(3) desta seção e o início do desempenho de ARSO por este indivíduo;	(4) empresas responsáveis devem conduzir outro ETSP prévio e receber um resultado negativo antes de contratar ou alocar um indivíduo para desempenhar uma ARSO se mais de 180 dias passaram entre o ETSP prévio requerido nos parágrafos (a)(2) e (a)(3) desta seção e o início do desempenho de ARSO por este indivíduo;	Não houve alteração.
(5) antes de contratar ou alocar um indivíduo para desempenhar uma ARSO, a empresa responsável deve notificar previamente este indivíduo que a ele será requisitado um ETSP prévio; e	(5) antes de contratar ou alocar um indivíduo para desempenhar uma ARSO, a empresa responsável deve notificar previamente este indivíduo que a ele será requisitado um ETSP prévio; e	Não houve alteração.

(6) a empresa responsável deve requerer que o indivíduo demonstre ciência da política relacionada ao PPSP da empresa responsável antes de realizar o ETSP prévio, conforme o parágrafo 120.337(a).	(6) a empresa responsável deve requerer que o indivíduo demonstre ciência da política relacionada ao PPSP da empresa responsável antes de realizar o ETSP prévio, conforme o parágrafo 120.337(a).	Não houve alteração.
(b) ETSP aleatório: toda empresa responsável deve conduzir ETSP aleatórios, conforme os seguintes requisitos:	(b) ETSP aleatório: toda empresa responsável deve conduzir ETSP aleatórios, conforme os seguintes requisitos:	Não houve alteração.
(1) a taxa percentual mínima anual de empregados examinados de forma aleatória deverá ser:	(1) a taxa percentual mínima anual de empregados examinados de forma aleatória deverá ser:	Não houve alteração.
(i) 50% (cinquenta por cento), para uma empresa responsável que possui até 500 (quinhentos) empregados ARSO, inclusive;	(i) 50% (cinquenta por cento), para uma empresa responsável que possui até 500 (quinhentos) empregados ARSO, inclusive;	Não houve alteração.
(ii) 28% (vinte e oito por cento) ou 250 (duzentos e cinquenta) ETSP, o que for maior, para uma empresa responsável que possui de 501 (quinhentos e um) a 2000 (dois mil) empregados ARSO, inclusive; e	(ii) 28% (vinte e oito por cento) ou 250 (duzentos e cinquenta) ETSP, o que for maior, para uma empresa responsável que possui de 501 (quinhentos e um) a 2000 (dois mil) empregados ARSO, inclusive; e	Não houve alteração.
(iii) 7% (sete por cento) ou 560 (quinhentos e sessenta) ETSP, o que for maior, para uma empresa responsável que possui mais de 2000 (dois mil) empregados ARSO.	(iii) 7% (sete por cento) ou 560 (quinhentos e sessenta) ETSP, o que for maior, para uma empresa responsável que possui mais de 2000 (dois mil) empregados ARSO.	Não houve alteração.
(2) a metodologia eleita para o ETSP aleatório deve garantir uma seleção isenta e imparcial da pessoa a ser testada, devendo identificar claramente cada pessoa de forma única e ser auditável;	(2) a metodologia eleita para o ETSP aleatório deve garantir uma seleção isenta e imparcial da pessoa a ser testada, devendo identificar claramente cada pessoa de forma única e ser auditável;	Não houve alteração.
(3) cada empregado ARSO deve ter a mesma chance de ser selecionado a cada vez em que é realizada a seleção;	(3) cada empregado ARSO deve ter a mesma chance de ser selecionado a cada vez em que é realizada a seleção;	Não houve alteração.

<p>(4) a empresa responsável deve selecionar e examinar uma taxa percentual anualizada de empregados igual ou maior à taxa mínima e deve dividir o número de resultados de ETSP aleatórios realizados pelo número médio de empregados que desempenham ARSO para determinar se alcançou a taxa mínima anual, conforme os parágrafos 120.339(b)(1) a 120.339(b)(3);</p>	<p>(4) a empresa responsável deve selecionar e examinar uma taxa percentual anualizada de empregados igual ou maior à taxa mínima e deve dividir o número de resultados de ETSP aleatórios realizados pelo número médio de empregados que desempenham ARSO para determinar se alcançou a taxa mínima anual, conforme os parágrafos 120.339(b)(1) a 120.339(b)(3);</p>	<p>Não houve alteração.</p>
<p>(5) toda empresa responsável deve certificar-se de que os ETSP aleatórios conduzidos sob esta subparte não sejam previamente anunciados e que as datas para as realizações dos ETSP aleatórios sejam distribuídas de forma não regular durante o ano;</p>	<p>(5) toda empresa responsável deve certificar-se de que os ETSP aleatórios conduzidos sob esta subparte não sejam previamente anunciados e que as datas para as realizações dos ETSP aleatórios sejam distribuídas de forma não regular durante o ano;</p>	<p>Não houve alteração.</p>
<p>(6) toda empresa responsável deve requerer que um empregado ARSO, selecionado para um ETSP aleatório, proceda para o local de coleta imediatamente, considerando que:</p>	<p>(6) toda empresa responsável deve requerer que um empregado ARSO, selecionado para um ETSP aleatório, proceda para o local de coleta imediatamente, considerando que:</p>	<p>Não houve alteração.</p>
<p>(i) se o empregado selecionado para um ETSP aleatório estiver desempenhando uma ARSO no momento da seleção, ele deverá, tão logo seja possível, ser encaminhado para o ETSP; e</p>	<p>(i) se o empregado selecionado para um ETSP aleatório estiver desempenhando uma ARSO no momento da seleção, ele deverá, tão logo seja possível, ser encaminhado para o ETSP; e</p>	<p>Não houve alteração.</p>
<p>(ii) a notificação requerida ao empregado para que este se dirija ao local de coleta da amostra deverá ser feita assim que ele estiver disponível para proceder ao local de coleta; e</p>	<p>(ii) a notificação requerida ao empregado para que este se dirija ao local de coleta da amostra deverá ser feita assim que ele estiver disponível para proceder ao local de coleta; e</p>	<p>Não houve alteração.</p>
<p>(7) para o primeiro ano de implementação do programa de ETSP, a taxa percentual anual deve ser ajustada proporcionalmente ao período, desde a implementação do programa até 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte.</p>	<p>(7) para o primeiro ano de implementação do programa de ETSP, a taxa percentual anual deve ser ajustada proporcionalmente ao período, desde a implementação do programa até 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte.</p>	<p>Não houve alteração.</p>
<p>(c) ETSP pós-acidente: toda empresa responsável deve conduzir ETSP pós-acidente, conforme os seguintes requisitos:</p>	<p>(c) ETSP pós-acidente: toda empresa responsável deve conduzir ETSP pós-acidente, conforme os seguintes requisitos:</p>	<p>Não houve alteração.</p>

(1) após a ocorrência de acidente, incidente ou ocorrência de solo, a empresa responsável deve encaminhar para um ETSP, se houver condições adequadas, os empregados ARSO envolvidos, a não ser que possa ser claramente determinado, para cada empregado ARSO, que sua performance não contribuiu para o acidente;	(1) após a ocorrência de acidente, incidente ou ocorrência de solo, a empresa responsável deve encaminhar para um ETSP, se houver condições adequadas, os empregados ARSO envolvidos, a não ser que possa ser claramente determinado, para cada empregado ARSO, que sua performance não contribuiu para o acidente;	Não houve alteração.
(2) nenhum empregado ARSO requerido a realizar um ETSP pós-acidente poderá consumir substância psicoativa até que o referido exame seja conduzido, considerando que haja condições adequadas;	(2) nenhum empregado ARSO requerido a realizar um ETSP pós-acidente poderá consumir substância psicoativa até que o referido exame seja conduzido, considerando que haja condições adequadas;	Não houve alteração.
(3) nada nesta seção pode ser usado para atrasar ou impedir a atenção médica necessária para algum indivíduo envolvido em acidente, incidente ou ocorrência de solo; e	(3) nada nesta seção pode ser usado para atrasar ou impedir a atenção médica necessária para algum indivíduo envolvido em acidente, incidente ou ocorrência de solo;	Não houve alteração.
(4) as condições adequadas para realizar um ETSP pós-acidente mencionadas acima são tais que:	(4) as condições adequadas para realizar um ETSP pós-acidente mencionadas acima são tais que:	Não houve alteração.
(i) existem condições razoáveis para a realização do ETSP pós-acidente, incluindo a não introdução de empecilhos ou atrasos a um atendimento médico necessário; e	(i) existem condições razoáveis para a realização do ETSP pós-acidente, incluindo a não introdução de empecilhos ou atrasos a um atendimento médico necessário; e	Não houve alteração.
(ii) não tenham decorrido:	(ii) não tenham decorrido:	Não houve alteração.
(A) 8 (oito) horas do acidente, para exame de concentração de álcool; e	(A) 8 (oito) horas do acidente, para exame de concentração de álcool; e	Não houve alteração.
(B) 32 (trinta e duas) horas do acidente, para outras substâncias psicoativas.	(B) 32 (trinta e duas) horas do acidente, para outras substâncias psicoativas; e	Não houve alteração.
	(5) para organizações de manutenção regidas pelo RBAC 145 deverá ser realizado ETSP nos indivíduos ARSO que tenham trabalhado em determinado produto aeronáutico, quando durante qualquer investigação de um acidente, incidente ou ocorrência de solo houver indícios de que a falha daquele produto possa ter contribuído para o acidente, incidente ou ocorrência de solo.	Estabelecimento de critério para realização de ETSP após acidente, para as organizações de manutenção regidas pelo RBHA 145, a fim de restringir o escopo apenas aos acidentes, incidentes ou ocorrências de solo.

(d) ETSP baseado em suspeita justificada: toda empresa responsável deve conduzir ETSP baseados em suspeita justificada conforme os seguintes requisitos:	(d) ETSP baseado em suspeita justificada: toda empresa responsável deve conduzir ETSP baseados em suspeita justificada conforme os seguintes requisitos:	Não houve alteração.
(1) a empresa responsável deve conduzir um empregado ao ETSP se houver suspeita justificada de que ele está sob influência de substância psicoativa;	(1) a empresa responsável deve conduzir um empregado ao ETSP se houver suspeita justificada de que ele está sob influência de substância psicoativa;	Não houve alteração.
(2) a decisão de examinar um empregado deve se basear em suspeita justificada, realizada por um Supervisor Treinado para Encaminhamento a ESTP;	(2) a decisão de examinar um empregado deve se basear em suspeita justificada, realizada por um Supervisor Treinado para Encaminhamento a ETSP;	Correção da sigla, que havia sido grafada incorretamente.
(3) o supervisor que determina a existência de suspeita justificada não deve realizar o ETSP no empregado; e	(3) o supervisor que determina a existência de suspeita justificada não deve realizar o ETSP no empregado; e	Não houve alteração.
(4) na ausência de um ETSP, nenhuma empresa responsável pode tomar medidas no âmbito deste regulamento com base exclusivamente na suspeita justificada;	(4) na ausência de um ETSP, nenhuma empresa responsável pode tomar medidas no âmbito deste regulamento com base exclusivamente na suspeita justificada;	Não houve alteração.
(e) ETSP de retorno ao serviço: uma empresa responsável, antes de permitir que um indivíduo volte a desempenhar uma ARSO após um evento impeditivo, deve submetê-lo a um ETSP de retorno ao serviço e obter um resultado negativo para este indivíduo. O ETSP não deve ocorrer até que o ESP da empresa responsável tenha determinado que o indivíduo cumpriu as recomendações feitas a ele, conforme subparte J deste Regulamento.	(e) ETSP de retorno ao serviço: uma empresa responsável, antes de permitir que um indivíduo volte a desempenhar uma ARSO após um evento impeditivo, deve submetê-lo a um ETSP de retorno ao serviço e obter um resultado negativo para este indivíduo. O ETSP não deve ocorrer até que o ESP da empresa responsável tenha determinado que o indivíduo cumpriu as recomendações feitas a ele, conforme subparte J deste Regulamento.	Não houve alteração.
(f) ETSP de acompanhamento: toda empresa responsável deve conduzir ETSP de acompanhamento, conforme os seguintes requisitos:	(f) ETSP de acompanhamento: toda empresa responsável deve conduzir ETSP de acompanhamento, conforme os seguintes requisitos:	Não houve alteração.

(1) a empresa responsável deve realizar ETSP não anunciados para todo indivíduo contratado para desempenhar uma ARSO ou que está voltando a desempenhar uma ARSO após o retorno ao serviço decorrente de um evento impeditivo;	(1) a empresa responsável deve realizar ETSP não anunciados para todo indivíduo contratado para desempenhar uma ARSO e que está voltando a desempenhar uma ARSO após o retorno ao serviço decorrente de um evento impeditivo;	Alterada a disjunção “ou” para a conjunção “e” porque se tratava de um erro material. As duas condições sempre aparecerão no caso do ETSP de acompanhamento.
(2) o número e frequência de tais ETSP devem ser determinados pelo ESP da empresa responsável (ou ESP contratado pela empresa responsável) e deve conter no mínimo 6 (seis) ETSP nos primeiros 12 (doze) meses seguintes ao retorno ao serviço deste empregado;	(2) o número e frequência de tais ETSP devem ser determinados pelo ESP da empresa responsável (ou ESP contratado pela empresa responsável) e deve conter no mínimo 6 (seis) ETSP nos primeiros 12 (doze) meses seguintes ao retorno ao serviço deste empregado;	Não houve alteração.
(3) os ETSP de acompanhamento não devem exceder 60 (sessenta) meses a contar da data de retorno ao serviço do indivíduo que desempenhará uma ARSO. O ESP da empresa responsável pode cancelar os ETSP de acompanhamento a qualquer momento se determinar que tais ETSP não são mais necessários, desde que, no mínimo, 6 (seis) ETSP nos primeiros 12 (doze) meses tenham sido conduzidos; e	(3) os ETSP de acompanhamento não devem exceder 60 (sessenta) meses a contar da data de retorno ao serviço do indivíduo que desempenhará uma ARSO. O ESP da empresa responsável pode cancelar os ETSP de acompanhamento a qualquer momento se determinar que tais ETSP não são mais necessários, desde que, no mínimo, 6 (seis) ETSP nos primeiros 12 (doze) meses tenham sido conduzidos; e	Não houve alteração.
(4) os indivíduos que estiverem sendo submetidos aos ETSP de acompanhamento devem ser excluídos do conjunto de empregados elegíveis para a realização de ETSP aleatórios e devem retornar ao conjunto imediatamente após o término da série de ETSP de acompanhamento programada.	(4) os indivíduos que estiverem sendo submetidos aos ETSP de acompanhamento devem ser excluídos do conjunto de empregados elegíveis para a realização de ETSP aleatórios e devem retornar ao conjunto imediatamente após o término da série de ETSP de acompanhamento programada.	Não houve alteração.
120.341 Retenção de documentos pela empresa responsável	120.341 Retenção de documentos pela empresa responsável	Não houve alteração.
(a) A empresa responsável deve manter em um local seguro de acesso controlado, em papel ou mídia eletrônica, por um período de 5 (cinco) anos:	(a) A empresa responsável deve manter em um local seguro de acesso controlado, em papel ou mídia eletrônica, por um período de 5 (cinco) anos:	Não houve alteração.
(1) documentos apresentados pelo empregado abrangido neste Regulamento que se contrapõem ao resultado dos ETSP sob esta subparte;	(1) documentos apresentados pelo empregado abrangido neste Regulamento que se contrapõem ao resultado dos ETSP sob esta subparte;	Não houve alteração.

(2) registros e notificações relacionados a qualquer evento impeditivo; e	(2) registros e notificações relacionados a qualquer evento impeditivo; e	Não houve alteração.
(3) demais documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos desta subparte.	(3) demais documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos desta subparte.	Não houve alteração.
120.343 Retenção de documentos pelo médico revisor	120.343 Retenção de documentos pelo médico revisor	Não houve alteração.
(a) Registros sobre resultados de ETSP avaliados pelo médico revisor devem ser mantidas por ele por 5 (cinco) anos em papel ou mídia eletrônica. Se a empresa responsável mudar seu médico revisor por qualquer motivo, a empresa responsável deve assegurar que o antigo médico revisor encaminhe todos os registros mantidos de acordo com esta seção ao novo médico revisor.	(a) Registros sobre resultados de ETSP avaliados pelo médico revisor devem ser mantidas por ele por 5 (cinco) anos em papel ou mídia eletrônica. Se a empresa responsável mudar seu médico revisor por qualquer motivo, a empresa responsável deve assegurar que o antigo médico revisor encaminhe todos os registros mantidos de acordo com esta seção ao novo médico revisor.	Não houve alteração.
120.345 Confidencialidade de documentos e acesso aos registros	120.345 Confidencialidade de documentos e acesso aos registros	Não houve alteração.
(a) Exceto como requerido em lei, ou expressamente autorizado, ou requerido nesta subparte, nenhuma empresa responsável ou médico revisor deve divulgar ou permitir o acesso a informações sobre empregados ARSO que estejam contidas em registros requeridos a serem mantidos sob esta subparte.	(a) Exceto como requerido em lei, ou expressamente autorizado, ou requerido nesta subparte, nenhuma empresa responsável ou médico revisor deve divulgar ou permitir o acesso a informações sobre empregados ARSO que estejam contidas em registros requeridos a serem mantidos sob esta subparte.	Não houve alteração.
(b) Um empregado ARSO pode, por meio de requerimento escrito, ter vistas e obter cópias de quaisquer registros pertinentes aos ETSP aos quais ele foi submetido.	(b) Um empregado ARSO pode, por meio de requerimento escrito, ter vistas e obter cópias de quaisquer registros pertinentes aos ETSP aos quais ele foi submetido.	Não houve alteração.
120.347 Empregados localizados fora do território nacional	120.347 Empregados localizados fora do território nacional	Não houve alteração.

(a) Nenhuma etapa de um ETSP deve ser conduzida fora do território nacional.	(a) Nenhuma etapa de coleta de material para um ETSP deve ser conduzida fora do território nacional.	O atual parágrafo 120.347(a) prevê que nenhuma etapa do exame pode ser realizada fora do território nacional, ao passo que o parágrafo 120.331(g)(6) permite a contratação de um laboratório acreditado por um órgão internacional, o que implica que o próprio laboratório possa estar localizado fora do território nacional. De fato, a intenção do parágrafo 120.347(a) era apenas garantir que todo o procedimento de coleta de material para o exame se desse no território nacional, de acordo com as leis e regulamentos brasileiros, e não necessariamente impedir que os testes laboratoriais do material coletado fossem realizados em laboratórios fora do país.
(b) Todo empregado, assim que for designado para desempenhar ARSO somente fora do território nacional, deve ser removido do conjunto elegível de empregados sujeitos aos ETSP aleatórios.	(b) Todo empregado, assim que for designado para desempenhar ARSO somente fora do território nacional, deve ser removido do conjunto elegível de empregados sujeitos aos ETSP aleatórios.	Não houve alteração.
(c) Todo empregado ARSO que for removido do conjunto elegível de empregados sujeitos aos ETSP aleatórios sob esta seção deve ser reinserido neste conjunto quando voltar ao desempenho de ARSO no território nacional.	(c) Todo empregado ARSO que for removido do conjunto elegível de empregados sujeitos aos ETSP aleatórios sob esta seção deve ser reinserido neste conjunto quando voltar ao desempenho de ARSO no território nacional.	Não houve alteração.
(d) As provisões desta subparte não se aplicam a nenhum indivíduo que desempenhe uma ARSO por contrato para uma empresa responsável fora do território nacional.	(d) As provisões desta subparte não se aplicam a nenhum indivíduo que desempenhe uma ARSO por contrato para uma empresa responsável fora do território nacional.	Não houve alteração.
SUBPARTE J SUBPROGRAMA DE RESPOSTA A EVENTO IMPEDITIVO	SUBPARTE J SUBPROGRAMA DE RESPOSTA A EVENTO IMPEDITIVO	Não houve alteração.
120.351 Geral	120.351 Geral	Não houve alteração.

(a) Após um evento impeditivo, uma empresa responsável, antes de permitir o retorno do empregado envolvido ao desempenho de uma ARSO, deve incluí-lo no subprograma de resposta a evento impeditivo, conforme esta subparte, que inclui as seguintes medidas:	(a) Após um evento impeditivo, uma empresa responsável, antes de permitir o retorno do empregado envolvido ao desempenho de uma ARSO, deve incluí-lo no subprograma de resposta a evento impeditivo, conforme esta subparte, que inclui as seguintes medidas:	Não houve alteração.
(1) avaliação abrangente por um ESP;	(1) avaliação abrangente por um ESP;	Não houve alteração.
(2) recomendação pelo ESP de uma ou mais das seguintes ações:	(2) recomendação pelo ESP de uma ou mais das seguintes ações:	Não houve alteração.
(i) orientação sobre normas e requisitos de segurança operacional da aviação civil;	(i) orientação sobre normas e requisitos de segurança operacional da aviação civil;	Não houve alteração.
(ii) aconselhamento terapêutico profissional, por profissional habilitado;	(ii) aconselhamento terapêutico profissional, por profissional habilitado;	Não houve alteração.
(iii) psicoterapia;	(iii) psicoterapia;	Não houve alteração.
(iv) farmacoterapia;	(iv) farmacoterapia;	Não houve alteração.
(v) programa de tratamento em regime ambulatorial; e	(v) programa de tratamento em regime ambulatorial; e	Não houve alteração.
(vi) programa de tratamento em regime de internação.	(vi) programa de tratamento em regime de internação.	Não houve alteração.
(3) a empresa responsável deve permitir que o indivíduo cumpra o encaminhamento proposto;	(3) a empresa responsável deve permitir que o indivíduo cumpra o encaminhamento proposto;	Não houve alteração.
(4) o ESP deverá produzir relatórios e mantê-los arquivados, em papel ou mídia eletrônica, por um período de 5 (cinco) anos;	(4) o ESP deverá produzir relatórios e mantê-los arquivados, em papel ou mídia eletrônica, por um período de 5 (cinco) anos;	Não houve alteração.
(5) o método de cumprimento do Programa de Resposta a Evento Impeditivo da empresa responsável deve estar descrito no PPSP desta empresa responsável.	(5) o método de cumprimento do Programa de Resposta a Evento Impeditivo da empresa responsável deve estar descrito no PPSP desta empresa responsável.	Não houve alteração.
120.353 Requisitos do ESP	120.353 Requisitos do ESP	Não houve alteração.
(a) O ESP deve ser detentor de diploma devidamente registrado no MEC e registro profissional em conselho de classe válido e vigente que o garantam a prerrogativa de realização de avaliação abrangente.	(a) O ESP deve ser detentor de diploma devidamente registrado no MEC e registro profissional em conselho de classe válido e vigente que o garantam a prerrogativa de realização de avaliação abrangente.	Não houve alteração.

(b) Além da formação básica e do registro profissional, o ESP deve ter, com relação ao tratamento dos transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas, dependência química ou equivalentes, no mínimo:	(b) Além da formação básica e do registro profissional, o ESP deve ter, com relação ao tratamento dos transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas, dependência química ou equivalentes, no mínimo:	Não houve alteração.
(1) 2 (dois) anos de experiência de trabalho; ou	(1) 2 (dois) anos de experiência de trabalho; ou	Não houve alteração.
(2) curso de extensão cujo currículo perfaça no mínimo 90 (noventa) horas e 1 (um) ano de experiência de trabalho; ou	(2) curso de extensão cujo currículo perfaça no mínimo 90 (noventa) horas e 1 (um) ano de experiência de trabalho; ou	Não houve alteração.
(3) diploma de curso de pós-graduação, lato ou stricto sensu (especialização, mestrado ou doutorado), reconhecido pelo MEC.	(3) diploma de curso de pós-graduação, lato ou stricto sensu (especialização, mestrado ou doutorado), reconhecido pelo MEC.	Não houve alteração.
SUBPARTE K DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	SUBPARTE K DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	Não houve alteração. Texto já adaptado à Emenda 01 ao RBAC 120. Excluir caso a Emenda seja publicada em ou após 1º de junho de 2014.
As empresas abaixo listadas devem implantar o subprograma de exames toxicológicos de substâncias psicoativas e o subprograma de resposta a evento impeditivo até a data limite de 1º de junho de 2014:	As empresas abaixo listadas devem implantar o subprograma de exames toxicológicos de substâncias psicoativas e o subprograma de resposta a evento impeditivo até a data limite de 1º de junho de 2014:	Não houve alteração. Texto já adaptado à Emenda 01 ao RBAC 120.
- empresas que operem segundo o RBAC 135;	- empresas que operem segundo o RBAC 135;	Não houve alteração. Texto já adaptado à Emenda 01 ao RBAC 120.
- empresas que operem em serviços aéreos especializados públicos;	- empresas que operem em serviços aéreos especializados públicos;	Não houve alteração. Texto já adaptado à Emenda 01 ao RBAC 120.
- organizações de manutenção regidas pelo RBAC 145, exceto as que aprovam para retorno ao serviço aeronaves operadas segundo o RBAC121;	- organizações de manutenção regidas pelo RBAC 145, exceto as que aprovam para retorno ao serviço aeronaves operadas segundo o RBAC121;	Não houve alteração. Texto já adaptado à Emenda 01 ao RBAC 120.
- detentores de certificado sob o RBAC 139; e	- detentores de certificado sob o RBAC 139; e	Não houve alteração. Texto já adaptado à Emenda 01 ao RBAC 120.
- empresas subcontratadas, direta ou indiretamente, por qualquer dos anteriores para desempenhar ARSO.	- empresas subcontratadas, direta ou indiretamente, por qualquer dos anteriores para desempenhar ARSO.	Não houve alteração. Texto já adaptado à Emenda 01 ao RBAC 120.